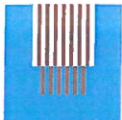


Teatro Municipal de Faro

CADERNO DE ENCARGOS

**Caderno de Encargos Alojamento para equipas
técnicas e artísticas dos espetáculos no TMF
em alojamento tipologia 3 estrelas**



Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos tem por objeto a contratação do serviço de alojamento, em hotel 3 estrelas, na cidade de Faro, para as equipas técnicas e artísticas dos espetáculos integrados na programação do TMF para o ano de 2022.
2. O concorrente assumirá a prestação de serviços e demais encargos e obrigações acessórias previstos no presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato a celebrar será reduzido a escrito, nos termos do disposto nos artigos 94º e ss do Código de Contratos Públicos (doravante CCP) e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integrará ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do anterior n.º 2 e o clausulado do contrato a celebrar e seus anexos, prevalecerão os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pelo Teatro, de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP, e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo Código.

Cláusula 3.ª - Local da prestação de serviços

Os serviços objeto deste caderno de encargos serão prestados na respectiva unidade hoteleira.

Cláusula 4.ª - Vigência do contrato

O contrato a celebrar terá início no dia seguinte ao da sua assinatura e mantêm-se em vigor até 31 de dezembro de 2022 ou quando for atingido o valor do preço base, consoante o que ocorrer primeiro.



Cláusula 5.ª - Obrigações do Adjudicatário

1. O Adjudicatário obriga-se a:
 - a) Disponibilizar os alojamentos pedidos durante o ano de 2022.
 - b) Assegurar o pequeno-almoço dos respetivos alojamentos acordados.
 - c) Assegurar os alojamentos requeridos pelo TMF, desde que seja feito no mínimo com 72 horas de antecedência.
 - d) Salvar a hora de check-in 14h00, e a hora de check-out 12h00. Poderá haver alterações a este horário desde que acordadas pelas partes.
2. Quaisquer alterações das reservas, por parte das companhias/comitativas, deverão ser comunicadas e autorizadas pelo **TMF**.
3. O Adjudicatário obriga-se também, desde a data da adjudicação, a disponibilizar e entregar cópias de toda e qualquer documentação relacionada com a fiscalização do cumprimento das suas obrigações.
4. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
5. Comunicar ao Teatro qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato celebrado e que altere, a prestação de serviços em causa, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
6. É da única e exclusiva responsabilidade do Adjudicatário todas e quaisquer eventuais responsabilidades civis, criminais e contra-ordenacionais decorrentes do incumprimento do objeto do procedimento, bem como do incumprimento/infrações dos dispositivos consignados em toda a legislação aplicável.
7. Em geral, prestar os serviços objeto do contrato a celebrar de acordo com as melhores práticas e com elevada qualidade, eficiência, adequação e suficiência, atendendo ao fim a que se destinam, praticando todos os atos necessários ao bom cumprimento das obrigações para si emergentes do Contrato a celebrar.

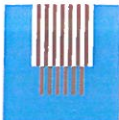
Cláusula 6.ª - Responsabilidade geral do adjudicatário



1. O adjudicatário é o único e exclusivo responsável pela correta e pontual prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar.
2. O adjudicatário responderá, designadamente, por qualquer falta, incumprimento, deficiência, erro ou omissão na prestação de serviços, objeto do presente contrato, independentemente de qual a sua origem o momento em que sejam detetados, com exceção daqueles a que, exclusiva e comprovadamente, o Teatro tenha dado causa.
3. A faculdade de fiscalização da execução do contrato por parte do Teatro não afasta ou diminui a responsabilidade do adjudicatário na sua execução.
4. O adjudicatário responderá civilmente pelas ocorrências, verificadas no local, objeto da presente prestação de serviços, em consequência das quais resultem danos ambientais, materiais ou pessoais a terceiros decorrentes da sua atividade.
5. Caso o Teatro venha a ser demandado ou a incorrer em responsabilidade, de qualquer natureza, perante terceiros, com causa, direta ou indireta, em quaisquer deficiências, erros ou omissões na prestação de serviços que sejam imputáveis ao adjudicatário, ou a terceiros por si contratados, seja a título de dolo ou de negligência, assistir-lhe-á direito de regresso contra este, obrigando-se o adjudicatário a indemnizar o Teatro por todas as despesas que, em consequência, esta haja de fazer e por todas e quaisquer quantias que tenha de desembolsar, seja a que título for.
6. O disposto no número anterior é igualmente aplicável, com as necessárias adaptações, em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, incluindo o seu pessoal e outras pessoas intervenientes na execução do contrato por conta do adjudicatário, de quaisquer disposições legais ou regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente quando aquela decorra em instalações do Teatro.

Cláusula 7.ª – Fiscalização

1. O Teatro reserva-se o direito de fiscalizar a atividade do Adjudicatário no âmbito da prestação dos serviços, nos termos que achar mais convenientes.



2. O Adjudicatário obriga-se a fornecer ao Teatro todos os elementos que esta razoavelmente entenda necessários para uma correta avaliação do trabalho executado.

Cláusula 8.ª – Direitos de Propriedade Intelectual

1. Correm inteiramente por conta do Adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na prestação dos serviços objeto do Contrato a celebrar, de quaisquer elementos protegidos por um direito de propriedade intelectual ou direitos de autor, sejam estes nacionais ou estrangeiros.
2. Caso o Teatro venha a ser demandado ou a incorrer em responsabilidade, perante terceiros, com causa na infração de qualquer direito de propriedade intelectual ou de autor no âmbito da execução do Contrato a celebrar, o Adjudicatário obriga-se a indemnizar o Teatro por todas as despesas que, em consequência, este haja de fazer e por todas e quaisquer quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 9.ª - Obrigações da Entidade Adjudicante

O **TMF** obriga-se a:

1. Informar atempadamente da necessidade de alojamento por espetáculo.
2. Os pedidos de reserva devem ser efetuados, diretamente pelo **TMF** para o departamento de Reservas do Adjudicatário, via correio electrónico.

Cláusula 10.ª - Preço Base

1. O preço corresponde ao preço máximo que o **TMF** se dispõe a pagar pela execução do serviço que constitui o objeto do contrato a celebrar, é fixado em **7 920.00€** (sete mil novecentos e vinte euros), com IVA incluído, à taxa legal em vigor que se traduz em 125 dormidas em época baixa ao preço unitário de 40.00€ (quarenta euros) por noite, com IVA incluído, à taxa legal em vigor, por quarto single ou duplo, e 40 dormidas de 73.00€ (setenta e três euros) por noite, com IVA incluído, à taxa legal em vigor, por quarto single ou duplo, em época alta, num total 165 dormidas (125 dormidas em época baixa e 40 dormidas em época alta).
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.



3. As quantidades referidas no ponto 1 são as quantidades máximas do serviço de alojamento previstas, podendo as mesmas não ser atingidas. O **TMF** obriga-se apenas a pagar as quantidades que forem requeridas.

Cláusula 11.ª - Preço Contratual

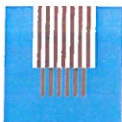
O preço referido no cláusula anterior inclui todos os custos, encargos e despesas diretos e indiretos, relacionados com a prestação dos serviços e com a execução das demais prestações objeto do contrato a celebrar, designadamente os respeitantes à aquisição, armazenamento e transporte de bens e pessoas, encargos com pessoal, equipamento, instrumentos, materiais de consumo, custos administrativos, deslocações e estadias, seguros, taxas, autorizações, licenças, emolumentos coimas, multas e quaisquer outros não expressamente excluídos do preço ou que não sejam autonomamente imputados ao Teatro, nos termos do contrato a celebrar, os quais serão da inteira responsabilidade e diretamente suportados pelo adjudicatário.

Cláusula 12.ª - Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo TMF, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo TMF das respectivas faturas.
2. Em caso de discordância por parte do TMF, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Para cada reserva efetuada relativa a cada espectáculo, deverá ser emitida a respetiva fatura, a qual deverá ser emitida eletronicamente, de acordo com a legislação em vigor, através da plataforma *iLink Digital Sharing*, sendo esta a solução adotada por esta entidade, estando acessível em <https://www.ilink.pt>, a qual deverá ser liquidada pelo **TMF** no período máximo de 30 dias após a sua emissão.

Cláusula 13.ª - Adiantamentos e revisão de preços

1. No âmbito do Contrato a celebrar, não serão devidos adiantamentos por conta do preço.
2. Na vigência do Contrato a celebrar, não haverá lugar à revisão do preço contratualizado, em circunstância alguma.

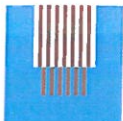


Cláusula 14.ª - Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato a celebrar, o Teatro pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma penalidade pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Por cada incumprimento, por parte do adjudicatário, dos prazos definidos pelo Teatro, será deduzido ao respetivo pagamento o valor de 10%.
3. Será considerado incumprimento gravoso a incapacidade de cumprir os serviços continuados e condignamente por parte do adjudicatário, por causa a ele imputável.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Teatro pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Teatro tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. O Teatro pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Teatro exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª - Força Maior

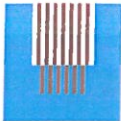
1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias (prova através de comprovativo médico), sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.



3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 16.ª - Resolução do Contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei e do direito à aplicação de penalidades, o Teatro pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:
 - a. Desconformidade dos serviços prestados com o disposto no presente caderno de encargos;
 - b. Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações previstas no presente caderno de encargos;
 - c. Prestação de serviços desadequados ao fim a que se destinam;
 - d. Prestação de falsas declarações;
2. O direito de resolução previsto no número anterior exerce-se mediante comunicação enviada ao adjudicatário e não determina a repetição de quaisquer prestações já realizadas, nem extingue o direito do Teatro ser ressarcido pelos prejuízos que lhe advenham da conduta do adjudicatário e dessa resolução.
3. Para além dos casos previstos nos números anteriores, qualquer das Partes poderá resolver o contrato a celebrar sempre que se verifique uma das seguintes circunstâncias:
 - a. Dissolução de uma das Partes;
 - b. Apresentação ou declaração de insolvência de uma das Partes.
4. O direito de resolução do contrato, por parte do adjudicatário, deverá ser exercido por via judicial, salvo quando a lei expressamente preveja outra forma.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso o adjudicatário seja uma pessoa singular, o Contrato a celebrar poderá ser denunciado por qualquer das partes, com aviso prévio de 60 dias, não existindo obrigação de indemnizar.



Cláusula 17.ª - Cessão da posição contratual e subcontratação

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da sua posição contratual depende da autorização do Teatro, nos artigos 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas ao Diretor Delegado através do email geral@teatrodasfiguras.pt.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª - Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com renúncia a qualquer outro pelas Partes.

Cláusula 20.ª - Gestor do Contrato

De acordo com o disposto no artigo 290.º-A, n.ºs 1 e 3 do CCP, é designado como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, a funcionária, Ana Sofia Marques de Jesus, sendo substituída nas suas férias, faltas e impedimentos pela funcionária Célia Silva.